



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI Nº 574/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em **Sessão Ordinária do dia 09/12/2021, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o **quadriênio 2022/2025** serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Art. 2º O **Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeira** para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na planilha do Anexo II.

§1º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Art. 4º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, em 10 de dezembro de 2021.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

“ESTA LEI, ESTARÁ REGISTRADA EM
LIVRO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA
DESTA PREFEITURA DE RIBEIRA
RIBEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.